



Município de Pelotas 22-Ago-2017-09:44-005335-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

R.H.
A Unidade de Apoio Legislativo
para devidas providências.

22.08.2017

[Handwritten signature]

Pelotas, 16 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 042/2017

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	5388
Em	22/08/17
<i>[Handwritten signature]</i>	
Responsável	

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Segue apenso Impacto Financeiro e parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

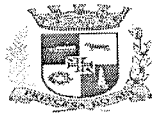
Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Paula Schild Mascarenhas]

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções de Auxiliar da Educação Infantil, Intérprete de Libras, Orientador Educacional, Professor I e Professor II Arte, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, com atuação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, as funções e quantidades a seguir discriminadas:

- I – 30 Auxiliares da Educação Infantil;
- II – 05 Intérpretes de Libras;
- III – 05 Orientadores Educacionais;
- IV – 30 Professores I;
- V – 04 Professores II Arte.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a funções previstas no artigo anterior são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de agosto de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

I – Função: Auxiliar da Educação Infantil

II – Descrição sintética: cuidar da higiene, saúde e alimentação da criança, sob orientação do professor da educação infantil, assessorando-o em todas as tarefas que envolvam os cuidados da criança, a fim de proporcionar ambiente saudável e bem estar ao desenvolvimento pleno da criança de zero a seis anos.

III – Atribuições específicas: cuidar e orientar as crianças de zero a seis anos, visando desenvolver hábitos e atitudes , em consonância com a orientação do professor; cuidar da higiene de cada criança; auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas; proporcionar o bem estar físico da criança; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do plano global da escola; participar das reuniões; colocar-se à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana a todas as crianças, independente de sexo, raça ou religião; encaminhar a criança para os cuidados médicos, sempre que necessário; ministrar a alimentação e, se necessário a medicação indicada pelo profissional da saúde, zelando pela saúde e desenvolvimento saudável da criança; zelar pelo bem estar da criança durante as brincadeiras e demais atividade a elas propostas; auxiliar na preparação das camas, disposição de berços e colchonetes; auxiliar no treinamento dos esfínteres; executar outras atividades correlatas.

IV - Requisitos: ensino médio completo.

V – Carga horária: 40 horas semanais.

VI - Vencimentos: R\$ 1.422,93 (padrão + complemento legal).



I – Função: Intérprete de Libras

II – Descrição sintética: destina-se a realizar as interpretações da língua falada para a língua sinalizada através da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - , e vice-versa, em apoio a atividades de ensino e outras onde se mostre necessária.

III – Atribuições específicas: atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de linguagem de sinais; coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; participar de atividades extra-classe, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete; interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada; participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais; executar outras tarefas correlatas.

IV - Requisitos: ensino médio completo e formação em curso para capacitação de intérprete.

V – Carga horária: 20 horas semanais.

VI - Vencimentos: R\$ 937,00 (padrão + complementos legais).



I – Função: Orientador Educacional

II – Descrição sintética: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão, orientação e execução de programas vinculados ao desenvolvimento da criança e de seu relacionamento na comunidade escolar e execução de estudos e pesquisas sobre as questões educacionais, contribuindo para a socialização da criança e o aprimoramento e qualidade da educação.

III – Atribuições específicas: planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional; coordenar a orientação educacional em equipe com os segmentos existentes na escola; mobilizar a escola, a família e a comunidade para a discussão da prática pedagógica; investigar sobre a realidade vivencial do aluno, que deve ser o fio condutor do processo pedagógico; proporcionar subsídios e atualização sobre o contexto em que vivem as crianças para os professores e funcionários, de forma ética e humanizadora, sempre que se fizer necessário; proporcionar encontros, cursos, palestras e outros para as famílias dos Educandos; ativar o processo de integração escola-comunidade; orientar a ação dos professores em assuntos relativos à área da orientação educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento da criança e do currículo; estimular o acompanhamento e encaminhamento da criança junto aos segmentos da escola; oferecer condições adequadas de relacionamento entre a escola e a comunidade; promover trabalhos com vistas à socialização das crianças; integrar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola para que a ação pedagógica seja interdisciplinar; executar outras atividades correlatas.

IV - Requisitos: ensino superior completo em Pedagogia e habilitação em Orientação Educacional.

V – Carga horária: 40 horas semanais.

VI - Vencimento: R\$ 2.225,28.



I – Função: Professor I

II – Descrição sintética: atividade que envolve a realização de planejamento , supervisão e execução de programas , orientação , coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional , contribuindo para o aprimoramento para o aprimoramento e qualidade do ensino ,incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

III – Atribuições específicas: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola do Pré-Escolar à 4ª série do 1º grau; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos , procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões , conselhos e outras atividades; manter registro das atividades da classe e apresentá-los quando solicitado; integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

IV - Requisitos: curso superior completo em Pedagogia e habilitação em séries iniciais (1º ao 4º ano).

V – Carga horária: 20 horas semanais.

VI - Vencimentos: R\$ 1.149,40 (padrão + complementos legais).



I – Função: Professor II Arte

II – Descrição sintética: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas; orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

III – Atribuições específicas: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola, do 5.^a ao 9.^a ano do ensino fundamental; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional, realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões, conselhos e outras atividades; manter registro das atividades de classe e apresentá-los quando solicitado; exercer a coordenação de área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

IV - Requisitos: curso superior completo de Licenciatura em Arte, com habilitação específica na área.

V – Carga horária: 20 horas semanais.

VI - Vencimentos: R\$ 1.149,40 (padrão + complementos legais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções de Auxiliar de Educação Infantil, Professor I, Interpret de Libras, Professor II - Artes e Orientador Educacional, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Realizado o concurso, Edital 008/2017, todos os aprovados foram nomeados, persistindo ainda a necessidade da Administração pelos profissionais.

Soma-se a isso o aumento na demanda por vagas na educação infantil e nas séries iniciais, com a inauguração de novas escolas e ampliação de outras. Ainda, a procura por vagas para crianças de zero a 03 anos, em especial via judicial, tem desafiado a Administração Municipal.

Ressalte-se que, a falta destes profissionais acarreta prejuízo enorme ao desenvolvimento das crianças, bem como afeta sobremaneira a qualidade do ensino.

Esse quadro motiva a nova lei autorizativa, atendendo, assim, a demanda já existente e a futura, até termos o provimento de outro concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelotas, 07 de agosto de 2017.

Sr. Secretário

Jairo da Silva Dutra

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º. Conforme consta na Ata nº 29/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP, a respeito do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções de Auxiliar de Educação Infantil, Intérprete de Libras, Orientador Educacional, Professor I e Professor II Arte foi de 02 votos contrários e 03 favoráveis ao projeto.

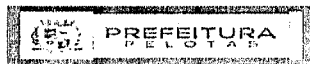
Atenciosamente

CRISTIANE PADILHA
Cristiane C. Padilha - Presidente do COPARP

*dos Atos Oficiais
De acordo.*

Em 09/08/17
[Assinatura]
Ottoni Sergio Xavier
Diretor de Gestão Contábil
Secretaria de Administração e Finanças

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 029/2017

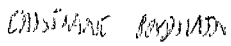
Aos três dias do mês de agosto de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Dimitrius de Oliveira; do SIMP Márcio Torma Lopes; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausentes a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião foi analisado novamente o Projeto de Lei para contratação de 30 Auxiliares de Educação Infantil, 05 Intérpretes de Libras, 05 Orientadores Educacionais, 30 Professores I e 04 Professores II – Arte para Secretaria Municipal de Educação. A maioria dos conselheiros foram favoráveis ao projeto, tendo em vista não haver concurso vigente com aprovados. O representante Márcio Torma não foi favorável, tendo em vista a ausência de renovação do concurso realizado em 2014, o qual não foi renovado, e afirma que deveria ter melhor gestão na previsão dos cargos, para não resultar em ampla contratação temporária que normalmente atinge dois anos. A representante Rosemeri dos Santos, acompanha a opinião do representante do SIMP, em defesa do concurso público. Após foi analisado novamente o Projeto de Lei para contratação de 08 Operadores de Serviços Postais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme convênio firmado entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Por unanimidade os conselheiros solicitam maiores esclarecimentos referente ao repasse e obrigações referentes ao convênio. Posteriormente foi analisado novamente o Projeto de Lei para contratação de 02 Assistentes Sociais e 02 Psicólogos para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social por prazo determinado, na forma de contrato administrativo, conforme o Programa de Ações Estratégicas para Erradicação do Trabalho Infantil. Por unanimidade os conselheiros foram favoráveis ao projeto em virtude da necessidade, bem como do repasse mensal do programa APELI. O representante do SIMP, Márcio Torma sugere ao município a criação de vagas para atender esta demanda, pois o trabalho é permanente. Após foi analisado novamente o Projeto de Lei que institui a Gratificação Especial para os servidores do SANEP que exercem atividades nas Estações de Tratamento de Água Santa Bárbara, Moreira, Quilombo, Sinott, no Transbordo e na Casa de Bombas da Zona Leste. Por unanimidade os Conselheiros foram favoráveis ao projeto, em virtude dos locais expostos serem considerados de difícil acesso aos servidores. A representante da SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos informa que esta é uma reivindicação da categoria há bastante tempo, contudo, perceberam a ausência de contemplação das bombas de drenagem de Olvebra, Farroupilha, Castilho, Pontal da Barra e caixa d'água da Colônia Z3. Também

Dimitrius de Oliveira

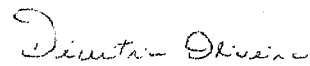
CRISTIANE CARDOSO

MT

informa que não há critério de reajuste estabelecido no projeto, bem como a justificativa apresentada pelo Procurador Geral do Município para desvincular a URM é contestável porque a lei não trata de salário e sim de gratificação de natureza indenizatória, sem vinculação pessoal. A unidade de referência é municipal, fixada por lei, não havendo nenhuma interferência externa e não há vedação legal ou constitucional para utilização da unidade, de acordo com orientações recebidas pela Assessoria Jurídica. Em seguida foi analisado novamente o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais da administração direta do município de Pelotas. A maioria dos Conselheiros foram favoráveis ao projeto, apenas os representantes dos Sindicatos não foram favoráveis ao projeto. O representante do SIMP, Márcio Torma, afirma que não seria o momento para conceder o aumento, devido a falta de recursos para folha de pagamento, bem como o projeto encontra-se em oposição a frase utilizada pelo Governo referente a concessão de aumento salarial dos servidores, considerando injustificável o reajuste. A representante da SIMSAPEL, Rosemeri acompanha a posição do representante do SIMP. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF


Dimitrius de Oliveira

Suplente SGAF

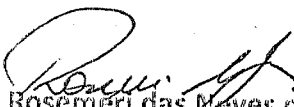

Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF


Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar
Titular Poder Legislativo


Rosemeri das Neves dos Santos
Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz
Titular SIMP



Impacto Financeiro Professores diversas funções SMED.

Quantidade	CARGO	Remuneração	Ano (13 meses) x quantidade x Remuneração	Vale alimentação	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
30	Auxiliar Educação Infantil	R\$ 1.422,93	R\$ 554.942,70	R\$ 79.200,00	R\$ 634.142,70	R\$ 125.334,92	R\$ 759.477,62
30	Professor I	R\$ 1.149,40	R\$ 448.266,00	R\$ 79.200,00	R\$ 527.466,00	R\$ 101.241,77	R\$ 628.707,77
5	Interprete de Libras	R\$ 937,00	R\$ 60.905,00	R\$ 13.200,00	R\$ 74.105,00	R\$ 13.755,52	R\$ 87.860,52
4	Professor II-Artes	R\$ 1.149,40	R\$ 59.768,80	R\$ 10.560,00	R\$ 70.328,80	R\$ 13.498,90	R\$ 83.827,70
5	Orientador Educacional	R\$ 2.225,28	R\$ 144.643,20	R\$ 13.200,00	R\$ 157.843,20	R\$ 32.667,96	R\$ 190.511,16
74	Total				R\$ 1.463.885,70	R\$ 286.499,07	R\$ 1.750.384,77

Fernanda Luccena Leziorski
Diretora de Recursos Humanos
SMEDAF

44